



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000360135**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº **2026565-93.2025.8.26.0000**

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

**VOTO Nº: 10409**

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão proferida em Execução de Título Extrajudicial na qual indeferido o desbloqueio da penhora online em valor inferior à meio salário mínimo, realizada em conta corrente da pessoa física. Fundamentou o juízo a ausência de prova documental produzida pelo executado apta a comprovar *“ter ocorrido bloqueio em conta de sua titularidade”*.

Argumenta ter o banco agravado concordado com o pedido de desbloqueio de valor inferior à 1 salário mínimo na manifestação de fls. 240, da origem. Pleiteia a concessão de justiça gratuita e liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, impedindo o levantamento de valores até o julgamento deste Agravo de Instrumento.

Recurso tempestivo.

Intimado a comprovar sua hipossuficiência apresentou documentos de fls. 55/58. Relata débitos tributários da pessoa jurídica, indica a necessidade de gratuidade modulada, com isenção apenas do preparo recursal.

Contraminuta a fls. 64/70. Afirma não ter o recorrente comprovado que o valor bloqueado decorreria de salário ou benefício previdenciário. Impugna a concessão da gratuidade, ressaltando não ter o recorrente apresentado os documentos necessários a comprovar sua hipossuficiência, conforme solicitado pelo juízo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Gratuidade indeferida, recorrente intimado a recolher o preparo, sob pena de deserção.

Desistência apresentada à fls. 76.

**É o relatório.**

Considerando a desistência manifestada pelo recorrente à fls. 76, admitida a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência do recorrido, tem-se por prejudicado o presente Agravo de Instrumento, resultando em seu não conhecimento.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do Agravo de Instrumento, nos termos do art. 932, III, do CPC.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA  
**Relator**